TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1 FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	Descrição	MÉDIA	MÉDIA TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	**9**	**108**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino fêmea** até 5kg) com microchipagem	**R$ 225,22**	**R$ 2.026,98**	**R$ 24.323.76**
2	**12**	**144**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino fêmea** de 6kg até 10kg) com microchipagem	**R$ 225,22**	**R$ 2.702,64**	**R$ 32.431.68**
3	**9**	**108**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino fêmea** de 11kg até 22kg) com microchipagem	**R$ 225,22**	**R$ 2.026,98**	**R$ 24.323.76**
4	**7**	**84**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino fêmea** de 23kg até 40 kg) com microchipagem	**R$ 281,96**	**R$ 1.973,72**	**R$ 23.684,64**
5	**16**	**192**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino macho** de até 15kg) com microchipagem	**R$ 220,93**	**R$ 3.534,88**	**R$ 42.418,56**

6	**9**	**108**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **canino macho** com peso acima de 15 kg até 40kg) com microchipagem	**R$ 246,11**	**R$ 2.214,99**	**R$ 26.579,88**
7	**15**	**180**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **felino fêmea** até 5kg) com microchipagem	**R$ 202,68**	**R$ 3.040,20**	**R$ 36.482,40**
8	**7**	**84**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **felino fêmea** de 6kg até 10kg) com microchipagem	**R$ 202,68**	**R$ 1.418,76**	**R$ 17.025,12**
9	**11**	**132**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **felino macho** até 5kg) com microchipagem	**R$ 168,17**	**R$ 1.849,87**	**R$ 22.198,44**
10	**6**	**72**	Procedimento pré;trans;pós-operatório (para esterilização de **felino macho** de 6kg até 10kg) com microchipagem	**R$ 168,17**	**R$ 1.009,02**	**R$ 12.108,24**
				VALOR TOTAL	**R$ 21.798,04**	**R$ 261.576,48**

1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, sobretudo porque o seu respectivo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital de licitação. Em síntese, trata-se de prestação de serviço que pode ser encontrado no mercado de forma rotineira, e não possui característica superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 c/c 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do pacto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de controle populacional de cães e gatos no Município, por meio da realização de procedimentos de castração cirúrgica de animais machos e fêmeas, visando à redução da reprodução descontrolada, à prevenção do abandono de animais e à promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

O crescimento da população de animais domésticos, especialmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica, demanda a adoção de medidas preventivas e contínuas por parte da Administração Pública, de modo a minimizar os impactos decorrentes da superpopulação animal, incluindo a proliferação de zoonoses, os riscos sanitários e os problemas relacionados à presença de animais errantes em vias e espaços públicos.

A castração cirúrgica constitui uma medida de controle reprodutivo que contribui para a redução de ninhadas indesejadas, além de proporcionar benefícios à saúde dos animais, quando realizada mediante avaliação e acompanhamento médico-veterinário adequados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução dos procedimentos por profissionais legalmente habilitados, em condições adequadas de segurança, higiene e bem-estar animal, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

A contratação permitirá ao Município desenvolver ações planejadas de controle populacional de cães e gatos, ampliando o acesso da população aos serviços de esterilização cirúrgica e contribuindo para a implementação de políticas públicas voltadas à proteção animal, à prevenção de zoonoses e à melhoria das condições de saúde coletiva.

Dessa forma, a futura contratação busca atender ao interesse público, proporcionando uma solução adequada e eficiente para o controle reprodutivo de cães e gatos, com foco na promoção da saúde pública, na guarda responsável e no bem-estar animal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, visando atender às necessidades do Município, promover o controle populacional de animais domésticos, prevenir o abandono e contribuir para a saúde pública e o bem-estar animal.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, mediante a disponibilização de profissionais médicos-veterinários, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada realização das castrações, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimento anestésico, intervenção cirúrgica, acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos responsáveis pelos animais, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e bem-estar animal.

Os procedimentos poderão ser realizados em estabelecimentos veterinários fixos, unidades móveis ou estruturas temporárias devidamente autorizadas, desde que atendam às exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda identificada e o planejamento da Administração Municipal, mediante agendamento ou encaminhamento dos animais, observados os quantitativos contratados e os critérios de atendimento definidos pelo Município.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários, pelo adequado manejo dos animais durante os procedimentos, pelo gerenciamento e destinação dos resíduos gerados e pelo cumprimento das obrigações técnicas e legais pertinentes à execução dos serviços.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, cabendo à contratada apresentar os registros dos procedimentos efetuados, de modo a permitir a verificação dos quantitativos executados e da qualidade dos serviços prestados.

A solução proposta busca proporcionar eficiência, economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços, permitindo ao Município atender à demanda de esterilização cirúrgica de cães e gatos sem a necessidade de manutenção de estrutura veterinária própria permanente.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o desenvolvimento de ações de controle populacional, prevenção de zoonoses, promoção da guarda responsável e proteção animal, assegurando o atendimento ao interesse público e a adequada aplicação dos recursos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá adotar todas as boas práticas necessárias ao desenvolvimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações legais relacionadas ao objeto.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente

4.3 Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

☒ Não

4.4 A seleção será restrita a serviços pré-qualificados?

☒ Não

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6 Não haverá exigência de garantia de contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme as necessidades do Município de Barrinha/SP, mediante solicitação da Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Serviços, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

5.1.1 – O prazo previsto no item anterior refere-se ao atendimento de cada demanda regularmente autorizada, observadas as condições clínicas dos animais, a programação dos procedimentos e a capacidade operacional contratada, sem prejuízo do prazo de mobilização inicial estabelecido no item 8.3 deste instrumento.

5.1.2 – A cada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização documento comprobatório contendo a quantidade de animais atendidos, sua identificação individual, os procedimentos realizados, as respectivas datas e a identificação do médico-veterinário responsável, para conferência e atesto pela CONTRATANTE, como condição para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados.

5.1.3 – Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, mão de obra especializada, procedimentos cirúrgicos, cuidados e acompanhamento pós-operatório necessários à recuperação dos animais, recolhimento, transporte de ida e retorno, deslocamento de profissionais, veículos, combustível, pedágios, equipamentos de contenção, higienização e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE ou aos tutores, devendo estar integralmente contempladas nos valores unitários adjudicados no certame.

5.2. DAS INSTALAÇÕES, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações veterinárias adequadas, observadas as condições de higiene, segurança, assepsia, esterilização, bem-estar animal e demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis, mediante utilização de equipamentos apropriados, materiais esterilizados, medicamentos e recursos necessários à realização dos procedimentos, sob responsabilidade de médico-veterinário legalmente habilitado, garantindo-se a assistência pré-operatória, transoperatória e pós-operatória necessária à recuperação dos animais.

5.2.1 – Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados preferencialmente no território do Município de Barrinha/SP, admitida sua execução em estabelecimentos veterinários localizados em outros municípios, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, sanitárias, operacionais e de bem-estar animal estabelecidas neste instrumento.

5.2.2 – Não será estabelecido limite máximo de distância entre o Município de Barrinha/SP e o estabelecimento veterinário destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos, cabendo à CONTRATADA assegurar que a localização escolhida não comprometa a segurança dos animais, a eficiência da prestação dos serviços, o acompanhamento clínico ou a assistência necessária durante os períodos pré e pós-operatório.

5.2.3 – A localização do estabelecimento veterinário fora do Município de Barrinha/SP não constituirá motivo de desclassificação ou inabilitação da licitante, tampouco será utilizada como critério de preferência, classificação ou desempate, assegurando-se a participação de empresas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional.

5.2.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis à realização dos procedimentos cirúrgicos, mantendo durante toda a execução contratual as condições necessárias à prestação dos serviços.

5.3. DO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E MANEJO DOS ANIMAIS

5.3.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo recolhimento dos animais nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, pelo transporte até o estabelecimento veterinário onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e pelo retorno aos locais de origem ou aos pontos de entrega indicados pelo Município.

5.3.2 – O recolhimento e o transporte deverão ser previamente programados com a Secretaria Municipal responsável, mediante definição dos dias, horários, locais de embarque e desembarque, identificação dos animais e respectivos tutores ou responsáveis, quando existentes.

5.3.3 – Antes do embarque, os animais deverão ser individualmente identificados, cabendo à CONTRATADA observar suas condições gerais e adotar as providências necessárias diante de sinais aparentes de enfermidade,

estresse excessivo, agressividade, dificuldade respiratória ou outras situações que possam comprometer a segurança do transporte.

5.3.4 – O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados, ventilados, protegidos contra intempéries e dotados de condições adequadas de segurança, conforto e contenção, respeitadas as características, o porte, a espécie e as necessidades individuais dos animais.

5.3.5 – Os cães e gatos deverão ser transportados em caixas, compartimentos ou dispositivos de contenção apropriados, resistentes, ventilados e devidamente fixados, de modo a impedir fugas, quedas, lesões, esmagamentos ou deslocamentos involuntários durante o trajeto.

5.3.6 – Deverá ser evitado o transporte conjunto de animais incompatíveis, agressivos ou que apresentem risco de transmissão de doenças, assegurando-se a separação adequada entre espécies e indivíduos sempre que necessária à preservação da segurança e do bem-estar animal.

5.3.7 – É vedado o transporte de animais soltos no interior dos veículos, em compartimentos inadequados, em condições de superlotação ou em situações que os exponham a sofrimento, calor excessivo, frio intenso, ventilação insuficiente ou riscos desnecessários.

5.3.8 – As operações de embarque, desembarque, contenção e acomodação deverão ser realizadas por pessoas capacitadas em manejo humanitário, mediante técnicas que minimizem o medo, o estresse, a dor e o risco de lesões, vedadas práticas violentas ou métodos de contenção incompatíveis com o bem-estar animal.

5.3.9 – A CONTRATADA deverá organizar os itinerários e horários de transporte de modo a minimizar o tempo de deslocamento e de permanência dos animais nos veículos, evitando esperas prolongadas, deslocamentos desnecessários e exposição a condições ambientais adversas.

5.3.10 – A CONTRATADA deverá assegurar acompanhamento adequado durante o transporte, disponibilizando profissionais capacitados, meios de comunicação e providências para atendimento de eventuais intercorrências, inclusive assistência médico-veterinária emergencial quando necessária.

5.4. DOS CUIDADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS

5.4.1 – Os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica pré-operatória por médico-veterinário legalmente habilitado, competindo ao profissional responsável definir a aptidão para o procedimento, as condições de jejum e os cuidados necessários, considerando a espécie, a idade, o porte e o estado clínico individual.

5.4.2 – Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante técnicas veterinárias adequadas, observadas as boas práticas de assepsia, anestesia, analgesia, monitoramento e segurança do paciente, cabendo ao médico-veterinário responsável adotar as condutas clínicas necessárias em cada caso.

5.4.3 – Após os procedimentos cirúrgicos, os animais deverão permanecer sob observação e acompanhamento profissional até apresentarem condições clínicas adequadas para o transporte, especialmente quanto à recuperação anestésica, estabilidade dos sinais vitais, controle da dor e ausência de intercorrências que contraindiquem o deslocamento.

5.4.4 – É vedado o transporte de retorno de animais que apresentem recuperação anestésica insuficiente, instabilidade clínica, sangramento significativo, dificuldade respiratória ou outras condições que possam comprometer sua segurança, cabendo ao médico-veterinário responsável autorizar a liberação do paciente.

5.4.5 – O transporte pós-operatório deverá observar cuidados especiais com a acomodação, a proteção da região operada, a estabilidade corporal, a temperatura ambiente e a prevenção de movimentos bruscos, impactos ou situações que possam provocar dor, sofrimento ou comprometimento da recuperação.

5.4.6 – Na ocorrência de complicações clínicas que impeçam o retorno do animal na data inicialmente programada, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência médico-veterinária, a acomodação adequada e o transporte posterior, comunicando imediatamente a situação à Administração Municipal e ao tutor ou responsável, quando existente.

5.4.7 – A CONTRATADA deverá assegurar assistência médico-veterinária para intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, inclusive mediante atendimento emergencial quando necessário, sem cobrança adicional à CONTRATANTE ou aos tutores, observadas as responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.5. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS E DOS REGISTROS DE ATENDIMENTO

5.5.1 – A devolução dos animais deverá ocorrer mediante identificação individual e entrega ao tutor, responsável ou representante designado pela Administração Municipal, acompanhada das orientações pós-operatórias pertinentes.

5.5.2 – As orientações deverão contemplar, conforme o caso, cuidados com a ferida cirúrgica, administração dos medicamentos prescritos, alimentação, repouso, restrição de atividades, sinais de alerta e meios de contato para atendimento de eventuais intercorrências.

5.5.3 – A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos animais atendidos, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data e local do recolhimento, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, condições de alta, data e horário da devolução e identificação da pessoa responsável pelo recebimento.

5.5.4 – Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais dos tutores ou responsáveis.

5.6. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

5.6.1 – A Administração Municipal poderá fiscalizar as condições do estabelecimento destinado à realização dos procedimentos, os veículos utilizados, os protocolos de transporte, manejo e recuperação dos animais, bem como a documentação relativa à execução dos serviços, exigindo a correção de irregularidades identificadas.

5.6.2 – A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços de recolhimento, transporte, manejo, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento e devolução dos animais, inclusive pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação civil, sanitária, ambiental e de proteção animal.

5.6.3 – Todas as atividades deverão observar as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a legislação de proteção e bem-estar animal e as boas práticas de medicina veterinária, cabendo à fiscalização contratual verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

5.6.4 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução, complementação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de reexecução, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo razoável a depender das condições clínicas e protocolos que deverão ser aplicados mediante o diagnóstico do caso a caso para cada paciente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à insuficiência na prestação dos serviços, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, em prazo razoável a depender das condições clínicas e protocolos que deverão ser aplicados mediante o diagnóstico do caso a caso para cada paciente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(las) fiscal(is) do contrato, ou pelos(las) respectivos(vas) substitutos(tas) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou complementados conforme disposto em notificação a ser expedida pela municipalidade, ficando às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, ou simples aceite aposto na nota fiscal.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6 O Município de Barrinha efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo o qual poderá ser atestado na própria nota fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização das mesmas.

7.6.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

7.6.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

7.1. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3. A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço efetivamente prestado; o qual deverá ser comprovado através das autorizações de prestação dos serviços ou ordens de serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR ITEM].

Exigências de habilitação

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas (prorrogável uma única vez por igual período e desde que justificado pelo licitante e aceito pela municipalidade), a contar da solicitação efetuada pelo pregoeiro no ambiente da plataforma virtual de julgamento, e será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *'a'* a *'d'*, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS);**

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas **(CNDT);**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;(súmula 50 do TCE-SP).

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

a.2) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;

d) Sem prejuízo da declaração exigida no item "c" é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições

estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

8.2.4.5 – No que se refere às declarações exigidas nos itens: a, alíneas "a1" e "a2"; b; c, caso a licitante, por lapso, não as apresente no momento oportuno, o pregoeiro poderá, promover diligência para requerer os referidos documentos, especialmente por se tratar de declarações que confirmam o atendimento a condições anteriores ao julgamento da licitação.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE PERANTE O CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

8.3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com as Leis Federais nº 5.517/1968 e nº 6.839/1980.

8.3.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de profissional médico-veterinário indicado como responsável técnico pela execução dos serviços.

8.3.3. Para fins de habilitação técnica, serão aceitos registros e inscrições expedidos pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de qualquer unidade da Federação, vedada a exigência de registro prévio no CRMV-SP como condição de participação no certame.

8.3.4. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência expressa do médico-veterinário, respeitadas as exigências legais de responsabilidade técnica da pessoa jurídica, e deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação técnica.

8.3.5. Os documentos de habilitação técnica deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação, assegurando-se aos demais participantes o acesso à documentação e o exercício do direito de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6. A licitante vencedora poderá celebrar o contrato independentemente de registro específico no CRMV-SP, ficando obrigada a comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a regularidade da pessoa jurídica e do profissional médico-veterinário responsável para atuação no

Estado de São Paulo, mediante apresentação dos documentos correspondentes às modalidades de registro, cadastro, inscrição ou transferência previstas na regulamentação profissional.

8.3.7. A Administração expedirá a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

8.3.8. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo comprovar, até essa data, o atendimento das exigências de regularidade profissional previstas no item 8.3.6.

8.3.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa da Administração, exclusivamente quando comprovado que a contratada adotou, dentro do prazo originalmente estabelecido, as providências necessárias à regularização perante o CRMV-SP, mediante apresentação de protocolo de requerimento, comprovante de solicitação ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva instauração do procedimento perante o Conselho.

8.3.10. A simples alegação de necessidade de regularização, desacompanhada da comprovação das providências efetivamente adotadas perante o CRMV-SP, não constituirá justificativa suficiente para a prorrogação do prazo.

8.3.11. A prorrogação do prazo não autorizará o início dos procedimentos cirúrgicos sem a comprovação da regularidade profissional exigida pela legislação, cabendo à Administração verificar e registrar formalmente nos autos o atendimento das condições necessárias à execução contratual.

8.3.12. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, bem como a ausência de comprovação das condições necessárias à execução dos serviços, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.13. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, cabendo à contratada manter, durante toda a execução contratual, a regularidade profissional e sanitária necessária à prestação dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais disposições legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da licitação é de **R$ 261.576,48,** conforme custos apostos na tabela acima.

9.2 Os valores médios indicados são resultantes de pesquisas de preços conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2 Considerando que a licitação será tramitada no sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada no momento imediatamente anterior à contratação.

Barrinha-SP, 05 de novembro de 2026.

OLGA ADÉLIA MACIEL MACEDO NOVAES
Secretária de Saúde